REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º

- 1. O Conselho Fiscal da Associação de Futebol do Porto é constituído por sete (7) membros, preferencialmente licenciados ou bacharéis em Economia, Finanças ou Contabilidade, ou ainda por quem possuir reconhecida competência em matéria económico-financeira.
- 2. Compõem o Conselho Fiscal:
 - a) Um Presidente
 - b) Três Vice Presidentes
 - c) Três Vogais
 - § ÚNICO O Presidente e os Vice Presidentes devem possuir as habilitações previstas na primeira parte do número anterior.
- 3. Um dos elementos suplentes deve reunir as condições exigidas na primeira parte do n.º 1.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Acompanhar o funcionamento da AFP, participando aos Órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento:
 - b) Examinar, trimestralmente, as contas da AFP, zelando pelo cumprimento do orçamento e elaborando, sobre tal matéria, um relatório cuja cópia será imediatamente enviada à Direcção da AFP;

- c) Dar, anualmente, parecer sobre o orçamento ou orçamentos suplementares e contas da gerência, analisando a legalidade das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos Regulamentos que lhe sejam solicitados pela Direcção da AFP, quanto a matéria económico-financeira;
- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando os actos administrativos da Direcção justifiquem tal providência;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo presentes Estatutos, pelo Regulamento Geral ou por Deliberação da Assembleia Geral.
- 2 Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são, obrigatoriamente, submetidos, anualmente, à Assembleia Geral com o relatório e contas da gerência.

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º

- 1. O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os trimestres, e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgue necessário ou a requerimento da maioria dos seus membros.
- 2- Nas faltas ou impedimentos do Presidente é substituído, havendo quórum, pelos respectivos vice-presidentes segundo a ordem de precedência constante da lista vencedora das eleições
- 2. Nas reuniões do Conselho Fiscal, a que se refere o art.º 3º, qualquer elemento poderá exprimir a sua não concordância com

o tema em análise, emitindo a sua declaração de voto que deverá constar na acta da reunião.

Artigo 4°

- 1- Os pareceres e opiniões emitidas pelo Conselho Fiscal deverão ser sempre reduzidos a escrito, assinados pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes, preferindo o que tiver precedência na respectiva lista.
- 2- Nas reuniões do Conselho Fiscal, a que se refere o artigo 3°, qualquer elemento poderá exprimir a sua não concordância com o tema em análise, emitindo a sua declaração de voto que deverá constar da acta da reunião.

ARTIGO 5°

- 1. Internamente, acham-se constituídos dois grupos de trabalho com as seguintes especializações:
 - a) Temas contabilísticos
 - b) Temas de natureza fiscal

Cada um destes grupos é liderado por um Vice Presidente e agrega dois vogais.

Ao Presidente competirá responder em conjunto pelos trabalhos, distribui-los e assegurar as reuniões para discussão dos mesmos.

Um dos vogais é igualmente relator das actas que serão transcritas no livro de actas do Conselho Fiscal.

2. Por solicitação da Direcção e sempre que for julgado conveniente, qualquer elemento do Conselho Fiscal, embora não especialmente vocacionado para tal, poderá representar a Associação de Futebol do Porto nos eventos em que aquela entenda fazer-se representar, documentando o Conselho para esse efeito.

Aprovado pela Direcção em reunião de 21.07.2011